LEI Nº 2874
DE 13/10/2022

Dispõe sobre doação de mudas de espécies arbóreas (nativas, frutíferas e exóticas) ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Caconde, a serem doadas pelas empresas inscritas na municipalidade.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizada, de forma facultativa, a doação de mudas de espécie arbóreas (nativas, frutíferas e exóticas) ao Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Caconde, a serem doadas pelas empresas (Médio Porte, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual) inscritas no setor de tributos da municipalidade.

§ 1º Para fins desta lei entende-se por mudas de espécies arbóreas nativas aquelas a serem utilizadas na recuperação de nascentes e de áreas de preservação permanente – APP e arbóreas exóticas, aquelas a serem utilizadas na arborização urbana, seguindo as orientações do Artigo 52 da Lei Municipal n. 2.457 de 28.10.2010 (Código Municipal de Posturas).

§ 2º A doação das mudas aos munícipes, de espécies arbóreas (nativas, frutíferas e exóticas) as quais se refere o caput deste artigo, tem por finalidade promover o interesse social, a conscientização ambiental, o reflorestamento e a compensação ambiental, cumprimento de TCRA (termo de compromisso de Recuperação Ambiental) no âmbito do município, gerando um armazenamento de mudas de árvores.

§ 3º A quantidade das espécies doadas será avaliada no que se refere a sua perfeita condição Fitopatológica, por profissional responsável do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 2º A doação é de no mínimo 300 (trezentas) mudas que deverá ser feita entre o primeiro dia do mês de setembro até o último dia do mês de fevereiro na sede do departamento em destaque ou em outro local indicado pelos departamentos já citados, posteriormente será dada ampla divulgação em jornal local das empresas doadoras, divulgação esta por conta/expensas da municipalidade, pois o ato de doação é considerado de relevância social.

§ 1º O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passará recibo da doação, ficando a empresa a título de compensação beneficiada com o certificado de doadora a ser fornecido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fica responsável pelo encaminhamento da relação das empresas doadoras para o Gabinete do Prefeito com intuito de cumprir o disposto no parágrafo primeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 13 de outubro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 13/10/2022.
Notificado os interessados na data supra mencionada.